

Cartório Notarial

Vila Nova de Gaia - Arrábida

Maria Clara Cardoso Figueiredo da Cruz



P.1
P

Certifica:

Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

Que foi extraída neste Cartório do livro de notas para escrituras diversas número Penso e Vinte e seis - A, de folhas Penso e Dezasseis a folhas Penso e Dezasseis.

Vai conforme o original, com o respetivo documento complementar.

Que foi extraída neste Cartório do Testamento exarado de folhas _____ a folhas _____ do livro de testamentos número _____ - _____.

Que ocupa Dez folhas que têm oposto o selo branco deste cartório e estão, todas numeradas e por mim, rubricadas.

Cartório Notarial, noze de Novembro de dois mil e vinte.

Conta registada sob o n.º 1843 /2020, da qual foi emitida fatura

A Notária/A Colaboradora

Maria Luís Lourenço da Costa Madureira

(Maria Luís Lourenço da Costa Madureira - Colaboradora inscrita no O.N. sob o n.º 296/8)

(Cristina Maria Lebreiro Mimoso - Colaboradora inscrita na O.N. sob o n.º 296/10)



K. d. P.

126A	117
Livro	Folhas .

P.

RETIFICAÇÃO

----- No dia nove de novembro de dois mil e vinte, perante mim, Notária Maria Clara Cardoso Figueiredo da Cruz, membro número 296 da Ordem dos Notários, contribuinte fiscal número 205 799 302, no respetivo Cartório, sito na Praceta Henrique Moreira, 38, União das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, 4400 - 346 Vila Nova de Gaia, compareceram comos outorgantes: -----

PEDRO MANUEL SOBREIRA MEIRELES MOREIRA (nif 206 106 831), casado, natural do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, residente na Rua do Campo Alegre, 672, primeiro direito, 4150-171 Porto, com o cartão de cidadão 11079484 2 ZX0, válido até 03/05/2029 e JOÃO RAMALHO FERREIRA PORTELA (nif 206 476 388), casado, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, residente na Rua do Bicalho, número 29, entrada B, terceiro, 4150-139 Porto, com o cartão de cidadão 10625709 9 ZX5, válido até 08/01/2030, em representação da associação denominada "CDUP RUGBY – ASSOCIAÇÃO DE RUGBY", com sede na Rua do Almada, número 526, segundo direito, União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, S. Nicolau e Vitória, concelho do Porto, 4050-034 Porto, pessoa coletiva número **509 406 920**, da qual são membros da Direção, respetivamente, Presidente e Tesoureiro e, no uso dos poderes que verifiquei serem os necessários para este ato, conferidos em reunião da Assembleia Geral, realizada em vinte e seis de outubro de dois mil e vinte, de cuja ata, com o número dezoito, já se encontra arquivada neste cartório uma pública-forma por ter instruído a escritura outorgada em vinte e nove de

outubro de dois mil e vinte, iniciada a folhas cinquenta e oito, deste Livro Cento e Vinte e Seis-A.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima indicados. A qualidade e a suficiência de poderes para este ato verifiquei pela ata da assembleia geral com o número deaszsseis da eleição dos órgãos sociais, ocorrida a trinta de outubro de dois mil e dezanove, de que já se encontra arquivada neste cartório uma pública-forma por ter instruído a mencionada escritura outorgada em vinte e nove de outubro de dois mil e vinte, pela referida ata número dezoito e ainda pelos estatutos da associação constantes da escritura de alteração de estatutos outorgada em quatro de março de dois mil e vinte no Cartório a cargo da Notária Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão, sito no concelho do Porto, iniciada a folhas dois do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Duzentos e Cinquenta e Seis – A, de que me exibiram uma certidão lá passada na mesma data.-----

----- Declararam os outorgantes: -----

----- - Que por escritura outorgada neste cartório em vinte e nove de outubro de dois mil e vinte, iniciada a folhas cinquenta e oito, deste Livro Cento e Vinte e Seis-A, foram alterados os Estatutos da associação sua representada, quanto ao objeto.-----

----- - Que nessa escritura houve lapso quanto ao objeto indicado e constante da nova redação do número dois do artigo terceiro dos Estatutos da associação, pelo que, por este modo, retificam a citada escritura no sentido de que o número dois do artigo terceiro dos Estatutos da associação

R.3

126A	118
Livro	Folhas

(Circled mark)

fique com a seguinte redação correta: -----

-----Artigo 3º-----

1. A Associação tem por fim a promoção e o desenvolvimento do Rugby, nomeadamente através da sua prática federada, bem como a divulgação em geral da prática desportiva na sociedade, principalmente junto da juventude, promovendo a sua formação física, cívica, intelectual e cultural. -----

2. A Associação poderá explorar estabelecimentos de bebidas para venda de bebidas e pequenas refeições, nomeadamente cafés, bares e esplanadas, bem como explorar e gerir instalações desportivas relacionadas com o fim da Associação, cujo lucro constituirá receita da associação.-----

----- - Que os respetivos estatutos, assim retificados, constam de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura e que fica a fazer parte integrante da presente escritura, reproduzindo a versão consolidada dos estatutos em vigor da Associação "CDUP RUGBY – ASSOCIAÇÃO DE RUGBY".-----

----- - Que mantêm a escritura ora retificada em tudo o resto. -----

----- A escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes.--

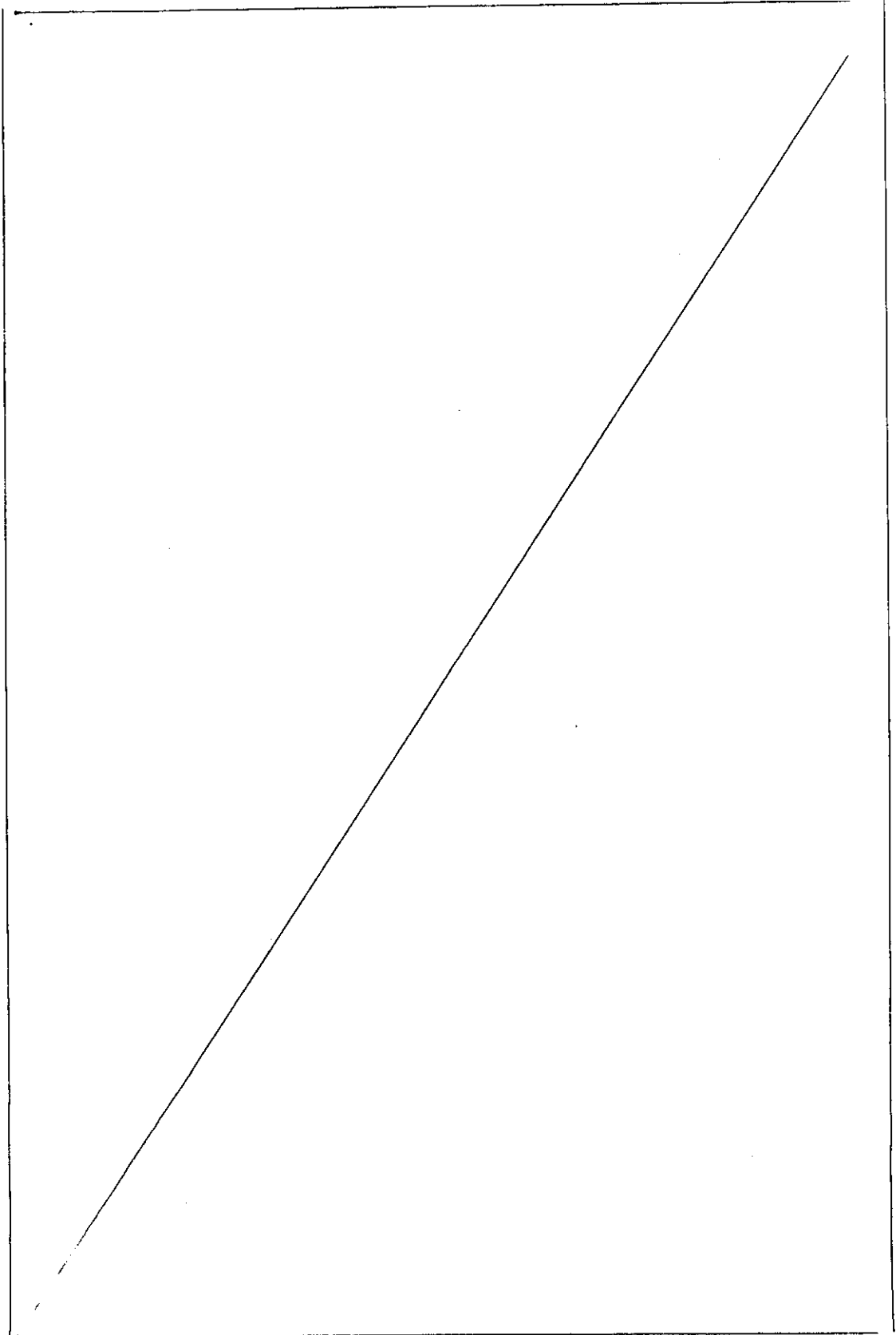
Demel

[Signature]

A Notária,
[Signature]

Conta registada sob o nº. 1843 /2020

(Circled mark)



466
P.1
P.4
P.1
P.4
P.1
P.4
P.1
P.4

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, e que faz parte integrante da escritura lavrada em nove de novembro de dois mil e vinte no Cartório Notarial da notária Maria Clara Cardoso Figueiredo da Cruz, iniciada a folhas 117 do Livro de Notas para Escrituras Diversas 126-A.

Capitulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

Artigo 1º

- 1 – A Associação adopta a denominação de “CDUP Rugby – Associação de Rugby”.
- 2 – A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A Associação tem a sua sede na Rua do Almada, 526, 2º Direito, no concelho do Porto.

Artigo 3º

1. A Associação tem por fim a promoção e o desenvolvimento do Rugby, nomeadamente através da sua prática federada, bem como a divulgação em geral da prática desportiva na sociedade, principalmente junto da juventude, promovendo a sua formação física, cívica, intelectual e cultural.
2. A Associação poderá explorar estabelecimentos de bebidas para venda de bebidas e pequenas refeições, nomeadamente cafés, bares e esplanadas, bem como explorar e gerir instalações desportivas relacionadas com o fim da Associação, cujo lucro constituirá receita da associação.

Capitulo II

ASSOCIADOS

Artigo 4º

1 – Há quatro categorias de associados: Sócios Fundadores, Sócios Honorários, Sócios Efectivos e Sócios Atletas.

2 – São Sócios Fundadores aqueles que outorgaram a escritura de constituição da Associação e os admitidos até à data da convocatória da primeira Assembleia Geral.

3 – São Sócios Honorários aqueles que, por serviços de relevância prestados à Associação e ao desenvolvimento do Rugby, como tal venham a ser considerados em Assembleia Geral, sob proposta dos Associados ou da Direcção.

4 – São Sócios Efectivos todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, que tenham praticado Rugby em qualquer Associação ou Clube do Distrito do Porto, ou que prestem, ou tenham prestado serviços ao desenvolvimento do Rugby no Distrito do Porto, sendo que a admissão de Sócios Efectivos é feita em Assembleia Geral ou pela Direcção, sob proposta de dez associados.

5 – São Sócios Atletas todas as pessoas singulares que sejam praticantes da modalidade nas equipas representativas da Associação.

Artigo 5º

1 – Os Associados contribuirão para o património social com uma jóia e uma quotização anual, cujo quantitativo será fixado anualmente em Assembleia Geral.

2 – Os Sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas.

3 – Os Sócios Atletas, bem como os sócios efectivos menores de 25 anos, pagarão uma quota especialmente reduzida, cujo quantitativo e forma de pagamento será fixado anualmente em Assembleia Geral e apenas durante o período em que se mantiverem os pressupostos de atribuição dessa qualidade.

4 – São Sócios Atletas, todos os jogadores federados do CDUP, que não gozem de qualquer outra qualidade de sócios.

5 – As quotizações anuais deverão ser pagas durante o primeiro mês de cada nova época desportiva.

Capítulo III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

467
D. 2
P. 5
P. 7.

1 – São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte, apresentar propostas e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, sem prejuízo de outras disposições aqui constantes em relação à composição dos órgãos sociais e aos direitos de voto;
- d) Requerer dos corpos gerentes as informações que entenderem, desde que justifiquem um interesse sério;
- e) Examinar a escrita e as contas no período de 15 dias que antecedem o dia da Assembleia Geral Ordinária convocada para aprovação das contas de cada ano económico;
- f) Propor a admissão de novos membros efectivos;
- g) Fazer constar a sua qualidade de membro da Associação em cartas e documentos;
- h) Frequentar as instalações desportivas e sociais da Associação de acordo com o regulamento geral;
- i) E, em geral, todos os direitos que integram os presentes estatutos.

2 – Os direitos consignados nas alíneas a), b), c), d) e f) do número anterior respeitam só aos Sócios Fundadores, Honorários e Efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3 – Os direitos consignados na alínea c) do número anterior respeitam só aos Sócios Fundadores, aos Sócios Efectivos e aos Sócios Honorários admitidos há mais de um ano.

Artigo 7º

Constituem deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o regulamento Geral, as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção e zelar pela prossecução dos objectivos da Associação;

- b) Aceitar o exercício dos cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, desde que para eles tenham dado a sua prévia anuência;
- c) Preservar o património social e contribuir com dignidade para a imagem da Associação;
- d) Pagar pontualmente as quotas;
- e) Participar nas iniciativas da Associação.

Capítulo IV

PENALIDADES

Artigo 8º

1 – A Direcção poderá aplicar as penas de suspensão temporária ou exclusão aos associados que infringjam os Estatutos ou os Regulamento legalmente aprovados, bem como aqueles que tenham um comportamento público ou na Associação de forma pouco prestigiosa para a mesma.

2 – A sanção de exclusão não poderá ser aplicada sem a audição prévia do Associado e deverá sempre ser fundamentada e comunicada por carta registada com aviso de recepção para a residência do Associado.

2.1 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Direcção pode excluir da Associação por simples actos administrativo qualquer Associado que mantenha em dívida montantes de quotizações ou jóia por mais de 60 dias após interpelado pela Direcção.

3 – O Associado a quem for aplicada a sanção de exclusão poderá recorrer para a Assembleia Geral que se venha a realizar, a qual decidirá em última instância.

4 – O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e dar entrada na sede da Associação no prazo de trinta dias a contar da data da notificação de decisão de exclusão; ultrapassado esse prazo, o recurso não será admitido por extemporaneidade.

Capítulo V

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Secção 1

Princípios Gerais

Artigo 9º

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 10º

1 – O mandato dos membros eleitos dos órgãos da Associação tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

2 – Os membros dos órgãos da Associação consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício de funções até à eleição de quem deva substituí-los.

3 – Não é permitido aos membros dos órgãos da Associação o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 11º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

Artigo 12º

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 13º

1 – Os órgãos da Associação são convocados pelos respectivos Presidentes e podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

468
fl. 3
fl. 6
P
7

3 – As votações respeitantes à eleição dos órgãos da Associação ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 14º

1 – Os membros dos órgão da Associação não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

2 – Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão.

Artigo 15º

1 – Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, mas cada Associado não pode representar mais de dois Associados.

2 – É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do Associado se encontrar reconhecida presencialmente nos termos da lei.

Artigo 16º

Das reuniões dos órgãos da Associação serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitam a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 17º

1 – As listas de candidatos para membros dos órgãos da Associação deverão ser subscritas por um mínimo de quinze sócios, em pleno gozo dos seus direitos, e remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes da data designada para a Assembleia Geral competente.

2 – No caso de não ser apresentada qualquer lista, nos termos do número anterior, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral constituir, até à data designada para a eleição, uma lista de candidatos aos órgãos sociais.

3 – Os órgãos da Associação devem dotar-se de um Regulamento Geral, cuja aprovação compete à Assembleia Geral.

4 – O Regulamento Geral deve obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

Secção 2

Assembleia Geral

Artigo 18º

1 – A Assembleia Geral é constituída pelos Sócios Fundadores, Sócios Honorários e Sócios Efectivos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 – A Assembleia Geral não pode deliberar em, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos Associados referidos em 1.

3 – Não estando presente o quórum constitutivo no número anterior, a Assembleia reunirá e deliberará, meia hora depois da convocação, com qualquer número de sócios.

4 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e todos eles devem ser maiores de vinte e cinco anos de idade.

5 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes os quais cessarão funções no termo da reunião.

Artigo 19º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, ordenar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

469
A.4
D.4
7.

- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos da Associação Eleitos.

Artigo 20º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o relatório e conta da Direcção;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para a qual tenha sido convocada.

Artigo 21º

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente entre 01 de Abril e 31 de Maio de cada ano, para:

- a) Discutir e votar o relatório e contas da Direcção, bem como, o parecer do Conselho Fiscal, respeitante ao ano anterior;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- c) Aprovar o Orçamento Anual;
- d) Fixar os montantes de quotização para o ano civil respectivo;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto que consta de Ordem do Dia.

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos Associados no gozo dos seus direitos.

fls 410
p. 8
7-

Artigo 22º

1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, vinte dias de antecedência pelo Presidente da Mesa;

2 – A convocatória é feita por meio de aviso postal, telecópia ou correio electrónico expedido para cada Associado e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso ao público, dela constando obrigatoriamente o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

3 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, prevista no número 3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo máximo de 10 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 23º

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, sendo que, a cada um dos Sócios Fundadores, cabem três votos.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes da alínea d) do artigo vigésimo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3 - As deliberações sobre as matérias constantes da alínea e) do artigo vigésimo só serão válidas se obtiverem o voto favorável da maioria qualificada exigida pela Lei para os respectivos casos.

4 – No caso da alínea e) do artigo vigésimo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número dos Associados igual ao dobro dos membros dos órgãos da Associação se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 24º

1 – São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e todos concordarem com o aditamento.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra membros dos órgãos da Associação pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não consta da ordem de trabalhos.

Secção 3

Direcção

Artigo 25º

1 – A Direcção é composta por cinco ou sete elementos, distribuídos pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e dois ou quatro vogais.

2 – A Direcção só poderá ter no máximo um terço dos seus membros com menos de 25 anos de idade;

3 – Os membros com menos de vinte e cinco anos que venham a integrar a Direcção só poderão desempenhar o cargo de vogal.

Artigo 26º

São competências da Direcção:

- a) Dirigir, administrar e representar a Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
- c) Zelar pelo património da Associação;
- d) Assinar escrituras e contratos, submetendo previamente à Assembleia Geral aqueles que, pela sua natureza, o justifiquem, mas sempre nos termos que o Regulamento Geral o determine;

- e) Elaborar o Relatório e Contas e o Orçamento Anual e submetê-los anualmente à apreciação da Assembleia Geral;
- f) Arrecadar receitas e satisfazer as despesas na forma orçamentada;
- g) Praticar todos os demais actos que sejam convenientes a prossecução dos fins da Associação e que não sejam da competência de outros órgãos.

411
Dip
Dip
Dip
Dip

Artigo 27º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente, ou de quaisquer dois dos seus membros.

Artigo 28º

1 – A Associação obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, um dos quais deverá ser o Presidente ou o Vice-Presidente;
- b) Pelas assinaturas de quaisquer três membros da Direcção.

2 – Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

3 – A Direcção pode constituir mandatários para a prática de actos ou categorias de actos certos e determinados.

Secção 4

Conselho Fiscal

Artigo 29º

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos; um Presidente e dois Vogais, e por um vogal suplente;

2 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal, passando o segundo vogal a primeiro vogal e o suplente a segundo vogal.

3 – O Conselho Fiscal só poderá ter no máximo um membro com menos de vinte e cinco anos de idade, o qual só poderá desempenhar o cargo de vogal ou vogal suplente.

Artigo 30º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

Artigo 31º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 32º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do seu Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.

Capitulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º

O ano social coincide com a época desportiva e tem início em 01 de Setembro e termo em 31 de Agosto.

Artigo 34º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos Associados;
- b) Os subsídios de organismos nacionais ou internacionais;
- c) Os rendimentos de bens próprios;

- d) As Doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g) Outras receitas.

472
P.7 P.10
P.
P.

Artigo 35º

1 – No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património da Associação, quer à ultimate dos negócios pendentes.

Artigo 36º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Capitulo VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 37º

Na data da constituição da Associação entrará em funções uma Comissão Constitutiva a quem caberá selar pela implementação dos presentes Estatutos e pela organização de todo o procedimento tendente à realização da primeira Assembleia Geral da Associação.

Artigo 38º

São, nomeadamente, atribuições da Comissão Constitutiva:

- a) Promover todos os actos legalmente exigidos para a constituição da Associação;
- b) Publicitar junto dos antigos e actuais praticantes de Rugby em clubes e associações do Distrito do Porto a constituição da Associação cm o objectivo de angariar sócios fundadores;
- c) Admitir os Sócios Fundadores;

- d) Cobrar o produto da jóia devida por cada Sócio Fundador;
- e) Abrir e movimentar uma conta bancária em nome da Associação;
- f) Receber as candidaturas aos órgãos sociais e organizar o processo eleitoral que deverá ter lugar na primeira Assembleia Geral;
- g) Fixar a data e convocar a primeira Assembleia Geral da Associação, que terá de se realizar no prazo máximo de noventa dias a contar da data de constituição da Associação.

Artigo 39º

1 – A Comissão Constitutiva é composta por um Presidente e dois Secretários, ficando desde já nomeados como membros da Comissão os seguintes Sócios Fundadores:

Presidente: Jacinto Leonel Alves de Faria Machado;

Primeiro Secretário: Luís António Costa Reis Cerquinho da Fonseca;

Segundo Secretário: Eduardo Rui Valente-Perfeito de Faria Macedo.

2 – Caberá aos membros da Comissão Constitutiva exercer as funções de Mesa da Assembleia Geral na primeira Assembleia Geral da Associação;

3 – Fixada data para a primeira Assembleia Geral e caso não tenha sido apresentada qualquer lista para os órgãos sociais da Associação até dez dias antes da data fixada, caberá ao Presidente da Comissão Constitutiva exercer a atribuição prevista no número 2, do artigo 17º dos presentes Estatutos.

Artigo 40º

Os membros da Comissão Constitutiva podem delegar em terceiros as suas atribuições referidas nas alíneas b), d) e F9 do precedente artigo 38º.

Artigo 41º

Os membros da Comissão Constitutiva cessarão as suas funções na data de posse dos órgãos sociais eleitos na primeira Assembleia Geral, sendo a Comissão Constitutiva imediatamente e por força dos presentes Estatutos, extinta.

Artigo 42º

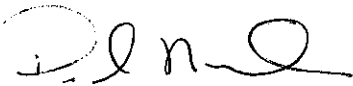
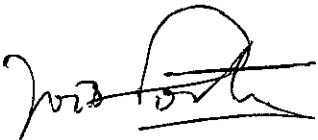
473
p. 8
p. 11
p. 12

1 – A Comissão Constitutiva deverá admitir como Sócios Fundadores todas as pessoas singulares que:

- a) Sejam, à data da realização da primeira Assembleia Geral da Associação, maiores e vinte e cinco anos e
- b) Tenham praticado rugby em qualquer clube ou Associação do Distrito do Porto durante, pelo menos, oito anos.
- c) Tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento do Rugby no distrito do Porto.

2 – Cada Sócio Fundador contribuirá para o património social da Associação com uma jóia no montante pecuniário de cento e cinquenta euros, que deverá ser pago no acto de inscrição como sócio fundador.

3 – A decisão sobre o preenchimento ou não dos requisitos aqui previstos para a admissão como Sócio Fundador cabe, em exclusivo, à Comissão Constitutiva, sem possibilidade de recurso.

A Nôrãia,
Pauca Quei Paulo Figueiredo d. P.

